



PROCESSO N.º 043/97

PROTOCOLO N.º 3.026.526/97  
3.026.527/97

DELIBERAÇÃO N.º 004/97

APROVADO EM 09/05/97

CÂMARA DE ENSINO DE 2.º GRAU

INTERESSADO: SENAC - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
JOÃO DAUDT D' OLIVEIRA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Proposta de Estrutura e Funcionamento do Curso de Técnico em Farmácia, com terminalidade em Auxiliar em Farmácia, em regime especial, por etapas, na modalidade de Ensino Supletivo - Função Suplência Profissionalizante, em nível de 2.º Grau.

RELATOR: ANTONIO CARLOS SILVA OLIVEIRA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer n.º 002/97, da Câmara de Ensino de 2.º Grau, que a esta se incorpora, ouvida a Câmara de Legislação e Normas,

#### DELIBERA

Art. 1.º - Fica aprovada a proposta de Estrutura e Funcionamento do Curso de Técnico em Farmácia, com terminalidade em Auxiliar de Farmácia, em regime especial, por etapas, da modalidade de Ensino Supletivo - Função Suplência Profissionalizante, em nível de 2.º Grau, para o Centro de Desenvolvimento Profissional João Daudt D'Oliveira, mantido pelo SENAC/PR, do Município de Curitiba, em substituição ao Curso de Auxiliar de Farmácia aprovado pela Deliberação n.º 020/90 - CEE.

Art. 2.º - Fica delegada à SEED a competência para aprovar o Projeto de Implantação do referido Curso - o qual deverá incluir, necessariamente, Adendo ao Regimento Escolar do estabelecimento responsável pelo desenvolvimento do mesmo - assim como credenciar instituições para firmarem convênios de entrosagem e/ou intercomplementaridade com o SENAC/PR, para a realização deste Curso.

Art. 3.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Pe. José de Anchieta, com 09 de maio de 1997.



PROCESSO N.º 043/97

PROTOCOLO N.º 3.026.526/97  
3.026.527/97

Parecer n.º 002/97

APROVADO EM 09/05/97

CÂMARA DE ENSINO DE 2.º GRAU

INTERESSADO: SENAC - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL  
JOÃO DAUDT D'OLIVEIRA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Projeto de Implantação do Curso de 2.º Grau Supletivo – Função Suplência Profissionalizante de Técnico em Farmácia, com terminalidade em Auxiliar de Farmácia, em regime especial, por etapas, com implantação gradativa, a partir de 1997.

RELATOR: ANTONIO CARLOS SILVA OLIVEIRA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

#### 1.1 - Encaminhamento do Projeto

Pelo ofício GS/SEED n.º 472/97, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste CEE o Projeto de Implantação do Curso Técnico em Farmácia, com terminalidade em Auxiliar de Farmácia, estruturado em regime especial, de duas etapas, elaborado pelo SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional no Estado do Paraná, a ser implantado de forma gradativa, no Centro de Desenvolvimento Profissional João Daudt D'Oliveira, do Município de Curitiba, na modalidade de Curso Supletivo de 2. Grau - Função Suplência Profissionalizante.

#### 1.2 - Justificativa do Projeto

"O serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, preocupado em atender o mercado de trabalho e a grande carência de profissionais habilitados no ramo farmacêutico, propõe-se a contribuir com a sociedade, ampliando sua atuação nesta área.

O SENAC empenha-se cada vez mais, através de suas programações, em eliminar deficiências profissionalizante (sic) da mão-de-obra, já engajada no mercado de trabalho e, em função, também, da inexistência de escolas formadoras de Técnicos em Farmácia, conseqüentemente profissionais qualificados no mercado de trabalho, e em consonância com o Parecer n.º 45/72 e com a Portaria n.º 363 de 19 de abril de 1995.



PROCESSO N.º 043/97

Face a estas solicitações e visando atender à demanda do profissional de nível médio em instituições farmacêuticas e saúde coletiva, o SENAC decidiu-se pela implantação do Curso em pauta" (cf. fl. 47)

## 2. APRECIÇÃO

### 2.1 - Considerações Preliminares

Conforme documentação anexada ao Processo, o Centro de Desenvolvimento Profissional João Daudt D'Oliveira, do Município de Curitiba, oferta os Cursos de 2.º Grau Supletivo - Função Suplência Profissionalizante, a seguir relacionados:

a) Técnico em Secretariado - reconhecido pela Resolução n.º 901/91 (cf. fl 116);

b) Técnico em Transações Imobiliárias - reconhecido pela Resolução n.º 1.713/92 (cf. fl. 117);

c) Técnico em Enfermagem , com terminalidade em Auxiliar de Enfermagem - autorizado pela Resolução n.º 3.848/96 (cf. fl. 118);

d) Curso de Auxiliar de Farmácia - reconhecido pela Resolução n.º 908/91 (cl. fl. 119).

O Curso em análise apresenta estrutura diversificada e funcionamento ou operacionalização diferente da forma convencional, e está sendo proposto em substituição ao Curso de Auxiliar em Farmácia aprovado pela Deliberação n.º 020/90 - CEE.

### 2.2- Estrutura e Funcionamento do Curso Técnico em Farmácia com terminalidade em Auxiliar de Farmácia

Segundo o Projeto, o Curso será desenvolvido em duas etapas , totalizando 1010 horas-aula, das quais 100 se destinam ao Estágio Supervisionado, distribuídas em 253 dias letivos.

A 1.ª Etapa corresponde ao Curso de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 520 horas-aulas, 130 dias letivos e compreende as seguintes disciplinas:

- Noções de Organização e Funcionamento de Farmácia
- Técnicas de Venda



PROCESSO N.º 043/97

- Noções de Administração Hospitalar
- Legislação Trabalhista, Farmacêutica e Ética
- Higiene e Segurança do Trabalho e Atendimento de Emergências
- Anatomia e Fisiologia Humana
- Microbiologia e Parasitologia
- Farmacologia e Técnicas de Conservação e Esterilização de Medicamentos
- Farmacotécnica
- Noções de Química
- Noções de Botânica e Farmacognosia
- Noções de Administração de Medicamentos.

A conclusão do Ensino de 1.º Grau constitui-se em pré requisito de escolaridade para matrícula nesse Curso.

A 2.ª Etapa corresponde ao Curso Técnico em Farmácia, com carga horária de 390 horas-aula para o desenvolvimento das disciplinas teóricas e 100 horas- aula para o Estágio Supervisionado a ser desenvolvido após a aprovação do aluno nas disciplinas teóricas. Estão previstos 123 dias letivos para a conclusão da presente etapa e o agrupamento das seguintes disciplinas :

- Administração de Farmácias e Aplicativo de Informática
- Legislação Trabalhista, Farmacêutica e Ética
- Legislação Sanitária, Saúde Comunitária e Controle Ambiental
- Farmacotécnica
- Preparo de Fórmulas Farmacêuticas
- Controle de Qualidade
- Estágio Supervisionado.

Para matrícula nesse Curso, exige-se, como pré-requisito de escolaridade, a conclusão do Ensino de 2.º Grau e, ainda, a conclusão do Curso de Auxiliar de Farmácia, que se constitui na 1.ª etapa do Currículo Pleno do Curso Técnico em Farmácia.

Reproduzimos, a seguir, a Grade Curricular plena proposta pelo SENAC-PR para o Curso de 2.º Grau Supletivo - Função Suplência Profissionalizante de Técnico em Farmácia, com terminalidade em Auxiliar de Farmácia, em regime especial, por etapas, para o Centro de Desenvolvimento Profissional João Daudt D'Oliveira, de Curitiba.



PROCESSO N.º 043/97

**GRADE CURRICULAR | 2.º GRAU SUPLETIVO PROFISSIONALIZANTE**

Estabelecimento: Centro Profissional "João Daudt D'Oliveira"

Município: Curitiba

Grade Curricular do Curso de 2.º Grau Supletivo - Função Suplência Profissionalizante de Técnico em Farmácia com Terminalidade em Auxiliar em Farmácia.

Matérias	Disciplinas	Carga Horária		
		1. <sup>a</sup> Etapa	2. <sup>a</sup> Etapa	Total
Ética e Legislação e Organização	1. Noções de Organização e Funcionamento de Farmácias	30	-	30
	2. Técnica de Venda	30	-	30
	3. Administração de Farmácias e Aplicativo de Informática	-	90	90
	4. Noções de Administração Hospitalar	20	-	20
	5. Legislação Trabalhista Farmacêutica e Ética	40	30	70
Saúde Coletiva	6. Legislação Sanitária, Saúde Comunitária e Controle Ambiental	-	40	40
	7. Higiene e Segurança no Trabalho e Atendimento de Emergências	40	-	40
Tecnologia Farmacêutica	8. Anatomia e Fisiologia Humana	40	-	40
	9. Microbiologia e Parasitologia	30	-	30
	10. Farmacologia e Técnicas de Conservação e Esterilização de Medicamentos	55	-	55
	11. Farmacotécnica	135	90	225
	12. Preparo de Fórmulas Farmacêuticas	-	90	90
	13. Controle de Qualidade	-	90	90
	14. Noções de Química	-	50	50
		25		25
Assistência à Saúde	15. Noções de Botânica e Farmacognosia	45	-	45
	16. Noções de Administração de Medicamentos	30	-	30
	Sub-Total	520	390	910
	Estágio Supervisionado	-	100	100
	Total	520	490	1010

N.º de Aulas/Semanas	N.º de Semanas	N.º de Dias Letivos	Total Hora/Aula
20	50 (aproximadamente)	253	1010

Haverá terminalidade de Auxiliar de Farmácia na 1.<sup>a</sup> Etapa, prevista para expedição de certificados de Auxiliar de Farmácia.



PROCESSO N.º 043/97

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto:

1.º) somos pela aprovação da estrutura e funcionamento do curso Técnico em Farmácia com terminalidade em Auxiliar de Farmácia, em regime especial, constituído de duas etapas, na modalidade de Curso Supletivo do 2.º Grau - Função Suplência Profissionalizante, a ser desenvolvido no Centro de Desenvolvimento Profissional João Daudt D'Oliveira, mantido pelo SENAC, no Município de Curitiba, em substituição ao Curso de Auxiliar de Farmácia aprovado pelo Parecer n.º 020/90 - CEE;

2.º) somos pelo acatamento da proposta de grade curricular única para os Cursos de Auxiliar de Farmácia e de Técnico em Farmácia, com diferentes pré-requisitos para ingresso de candidatos à 1.ª etapa - destinada à formação de Auxiliar - e à 2.ª etapa destinada à formação do Técnico;

3.º) será permitida a matrícula nesse Curso:

a) na 1.ª etapa - para egressos do Ensino de 1.º Grau e de 2.º Grau - a aprovação confere ao interessado a certificação em Auxiliar de Farmácia:

b) na 2.ª etapa - para egressos do Ensino de 2.º Grau que já concluíram o Curso de Auxiliar de Farmácia:

- segundo a proposta do SENAC-PR, objeto deste Parecer;
- segundo a estrutura curricular do curso de Auxiliar de Farmácia aprovada pela Deliberação 020/90 - CEE ou, ainda,
- em curso de Auxiliar de Farmácia estruturado em regime diverso dos dois anteriores.

Quando da solicitação e/ou efetivação de matrícula para alunos que concluíram o Curso de Auxiliar de Farmácia nos moldes previstos nas duas últimas situações, da alínea b( 2.ª etapa), há que se proceder o exame do Histórico Escolar do interessado, à luz da legislação vigente, com vistas à integralização do currículo ora proposto, condição **sine qua non** para a obtenção do título de Técnico em Farmácia.

Os modelos de documentação escolar destinadas aos Cursos, objeto deste Parecer, deverão ser encaminhados, com a maior brevidade, para análise e aprovação deste CEE.



PROCESSO N.º 043/97

Cabe lembrar que o Processo em tela foi examinado com vista, somente, à aprovação da estrutura e funcionamento do Curso de Técnico em Farmácia, com terminalidade em Auxiliar de Farmácia, em regime especial, por etapas, na modalidade de Curso Supletivo de 2.º Grau - Função Suplência Profissionalizante, na forma explicitada no corpo deste Parecer, a ser ofertado no Centro de Desenvolvimento Profissional João Daudt D'Oliveira, do Município de Curitiba, uma vez que o Projeto de Implantação do Curso, como um todo, cabe à SEED, por delegação deste CEE.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara acompanha, por unanimidade, o voto do Relator.  
Curitiba, 07 de maio de 1997.